



LEI Nº 698, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Altera a Lei nº 367, de 21 de junho de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 13 da Lei nº 367, de 21 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 13.....

.....
VII – taxa de administração, a qual será destinada à cobertura das despesas do RPPS e corresponderá a 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

- a) será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;
- b) as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da taxa de administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;
- c) o RPPS poderá constituir fundo de reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;
- d) a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;
- e) é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos na alínea “a”. (AC)

Art. 2º - O art. 13 da Lei nº 367, de 21 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido dos §§5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

“Art. 13 -

.....
§5º Despesas administrativas, para fins de taxa de administração, são aquelas necessárias ao funcionamento do RPPS, seja com telefone, água, energia, aluguel, materiais de expediente, vencimentos de servidores da unidade gestora e os respectivos encargos tributários e trabalhistas, dentre

outros, e ainda com a contratação de serviços de contabilidade e de assessorias financeiras e atuariais.

§6º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à taxa de administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§7º Não serão computados no limite da taxa de administração o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente à unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários." (AC)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Olinda, 06 de junho de 2014.


JURACI PAES DA SILVA
Prefeito Municipal